



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Propositura: Projeto de Resolução N° 440/96
Autoria: Vereadora SILVANA DAVIS
Assunto: Altera a redação dos incisos do § 1º do artigo 136 da Resolução N° 254 CMPV - 91 de 11 de outubro de 1991 e acrescenta ao artigo 136 o § 4º e dá outras providências.

Emenda Modificativa 01/97.

Suprime-se a expressão ... “*e outros que se fizerem necessários*”... do § 4º que trata o Art. 2º do Projeto de Resolução n° 440/96, passando a sua redação a ser a seguinte:

“Art. 2º:;

§ 4º - As resoluções objetivando disciplinar o assunto de economia interna da Câmara, tais como concessões de diárias e passagens a funcionários e vereadores, bolsas de estudos a servidores, serão editadas pela Mesa Diretora da Câmara, com a aprovação da maioria dos seus membros, somado aos votos de Liderança Partidária, obrigatório a todos os Partidos que tenham líder na CMPV.

No caso de impedimento da presença do líder em votação dessa natureza, o mesmo poderá designar através de comunicado por escrito qualquer Vereador do seu Partido para que o represente.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO
RONDÔNIA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos Emenda Modificativa no pedido de alteração à redação de incisos do § 1º do art. 136, da resolução nº 254 - CMPV - 91, acrescenta ao artigo 136 o § 4º e, da outras providências; considerando que nossa modificação ao projeto se dá pelo fato de que é fundamental a participação dos Legisladores, em todos os atos que sejam de responsabilidade dessa Casa de Leis.

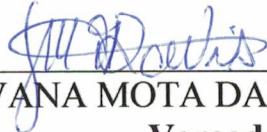
Propomos, tão somente os votos de maioria da mesa, mais os votos das Lideranças Partidárias, ou então um Vereador devidamente autorizado pelo seu Líder em caso do impedimento desse em votar assuntos a que se refere a matéria, pois entendemos que o voto do Líder representa a união da bancada que, por conseguinte, não causará nenhuma desavença entre Vereadores, caso haja algum interesse contrariado. Assim haverá uma participação justa dos Vereadores na condição do bem administrar a Câmara com mais igualdade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Em razão de nossa Justificativa solicitamos dos nobres colegas a aprovação de nossa emenda, por entendermos que assim estamos compartilhando com legitimidade o poder que nos fora autorgado pela população.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 07 de abril de 1997.



SILVANA MOTA DAVIS LOURENÇO
Vereadora